



**DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC**  
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.  
Fone: (81) 3454-7964

 LUCIANA  
LEITE  
SILVA  
BARBOZA  
03/04/2025 11:26

 AURELAIDE DI  
SOUZA  
NASCIMENTO  
MENEZES  
03/04/2025 11:29

**REFERÊNCIA: PROAD N.º 5.766/2025**

**OBJETO:** Contratação de 04 (quatro) inscrições para participação de servidores da Divisão de Apoio a Infraestrutura de TIC e Soluções de Segurança Cibernética no Curso Ethical Hacking Cloud Pentesting - EHCP.

**ASSUNTO:** Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos,

Trata-se de revisão do planejamento da contratação de 04 (quatro) inscrições para participação de servidores da Divisão de Apoio a Infraestrutura de TIC e Soluções de Segurança Cibernética no curso Curso Ethical Hacking Cloud Pentesting - EHCP, a ser realizado na modalidade síncrona (ao vivo online), por meio da plataforma GoHacking Academy, no período de 22/04/2025 a 27/05/2025, com carga horária de 40 horas, e acesso dos alunos aos laboratórios práticos e às videoaulas pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início do curso. O referido curso é oferecido pela empresa GoHacking Cyber Security Ltda - CNPJ 44.699.669/0001-99.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência. Com efeito, nos termos do art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023, é dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, o art. 26 do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que a gestão de riscos somente é obrigatória para as contratações com alto e médio graus de prioridade, o que não se aplica ao caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do artefato em questão, tendo observado a possibilidade de pequenos ajustes quanto à estruturação do documento.

Todavia, considerando a proximidade do evento e tendo em vista que não se faz qualquer ressalva quanto aos aspectos técnicos do Termo de Referência, entende-se que não há óbice ao prosseguimento da contratação.

No tocante à contratação por inexigibilidade, importa destacar a Decisão n.º 439/1998 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que, em síntese, dispõe:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator,  
DECIDE:

